

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5851/2023

Dispõe sobre a remoção de mensagens ou comentários e o bloqueio de usuários nas redes sociais e plataformas digitais oficiais do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Três Corações.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao servidor e ou agente público é vedado remover mensagem, comentário, ou afins das redes sociais e ou plataformas digitais oficiais do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Três Corações, assim como, bloquear os respectivos usuários, incluídas as páginas e os perfis oficiais do Chefe do Poder Executivo e ao Chefe do Poder Legislativo Municipal quando utilizados para a divulgação de políticas e ou ações públicas, inerentes ao direito à livre manifestação do pensamento, expressão e informação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o servidor e ou agente público responsável pela administração das redes sociais e ou plataformas digitais oficiais de órgãos do Poder Executivo e aos órgão do Poder Legislativo municipal poderá remover das redes sociais e ou plataformas digitais sob seu domínio, mensagens que contenham:

- I – linguagem imprópria, discriminatória e ou sexista, vulgar e ou incivilizada;
- II – conteúdos pornográficos;
- III – notícias sabidamente falsas (*fake news*);
- IV – violação dos direitos humanos, especialmente quanto aos direitos dos mais vulneráveis;
- V – violação do direito à imagem, à honra, à privacidade, à intimidade da pessoa; e
- VI – violação de qualquer outro direito social e ou que atente contra a dignidade da pessoa humana.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa no valor de 1.000 (mil) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO), cobrada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

§ 1º Na hipótese do *caput*, o infrator será notificado para efetuar o pagamento à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua notificação, observados o direito ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 2º Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da instituição cadastrada e credenciada no Município de Três Corações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Três Corações, 22 de agosto de 2023.

JOSÉ MARIA DE LACERDA
Presidente